



PREFEITURA DE  
**FRANCISCO MORATO**  
*A Cidade que Trabalha, Acolhe e Cresce*



**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 63/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2521/2026**

**CONTRATANTE:** SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM

**CNPJ/MF nº:** 59.045.351/0001-61

**OBJETO:** Aquisição de extintores de incêndio novos e suportes metálicos de fixação, destinados à adequação das unidades do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM às normas de prevenção e combate a incêndios, visando à proteção de usuários, servidores e do patrimônio público, bem como ao atendimento das normas técnicas aplicáveis e das exigências dos órgãos fiscalizadores.

**NOTA:** O ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO SERÁ R\$ 4.923,33 (Quatro mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e três centavos)

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 06"G"/2024 de 12 de Janeiro de 2024.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)

**PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS**

De: 30/10/2026 as 09h00min Até: 05/11/2026 as 9h00min.

**PERÍODO DA ETAPA DE LANCES**

De: 05/11/2026 as 09h15min. Até 05/11/2026 as 15h15min.

**EXCLUSIVA MEI/ME/EPP.**



**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 63/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2521/2026**

orna-se público que o SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM, Autarquia Municipal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.045.351/0001-61, por meio da Diretoria de Licitações e Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da sessão: 05/11/2026 Link: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)

Horário da Fase de Lances/Tempo de duração: 09h15min as 15h15min.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

- 1.1.** A presente contratação tem por objetivo a aquisição de extintores de incêndio novos e suportes metálicos de fixação, destinados às unidades do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, visando assegurar condições adequadas de prevenção e combate a incêndios, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e as exigências dos órgãos competentes.
- 1.2.** A aquisição será conforme tabela constante abaixo.

| Item | Descrição                                                                                                                                                                           | Unidade | Quantidade |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| 1    | Extintor de incêndio tipo água pressurizada (AP), capacidade 10 litros, novo, de primeiro uso, devidamente carregado e em conformidade com os requisitos regulamentares aplicáveis. | Unid.   | 8          |
| 2    | Extintor de incêndio tipo pó químico seco (PQS), capacidade 4 kg, novo, de primeiro uso, devidamente carregado e em conformidade com os requisitos regulamentares aplicáveis.       | Unid.   | 7          |
| 3    | Suporte metálico de solo, resistente e estável, compatível com extintor de 10 L.                                                                                                    | Unid.   | 22         |
| 4    | Suporte metálico de solo, resistente e estável, compatível com extintor de 4 kg.                                                                                                    | Unid.   | 10         |

- 1.3.** O critério de julgamento adotado será o “menor preço por item”, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA.**

- 2.1.** A participação na presente contratação se dará mediante a utilização do Sistema BBMNET, disponível



no endereço eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

- 2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
  - 2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
  - 2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 2.2.3. Que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei 14.133/21.
  - 2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.
- 2.4. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema BBMNET, a proposta com a descrição do objeto ofertado e a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento de propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de licitação;
  - 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.
- 3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de efetuar a entrega dos serviços, no prazo determinado, dentro das especificações contidas no Termo de Referência.



- 3.6.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende as seguintes declarações:
- 3.6.1.** Declaramos que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
  - 3.6.2.** Declaramos o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.
  - 3.6.3.** Declaramos o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.
  - 3.6.4.** Declaramos nossa responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
  - 3.6.5.** Declaramos o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.
  - 3.6.6.** Declaramos o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7.** Quando houver variação mínima entre lances, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.
- 3.7.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
  - 3.7.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;
  - 3.7.2.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **4. FASE DE LANCES**

- 4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto, caso aplicável, em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances



definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta..

- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá sem prorrogação. Portanto, a possibilidade de fazer lances se encerra exatamente no horário marcado, sendo que o próprio sistema efetuará o bloqueio dos lances.
- 4.8. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte locais e regionais o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.8.1. Nas hipóteses de empate ficto, será assegurada preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observados os procedimentos e limites estabelecidos na legislação.
- 4.8.2. As Beneficiárias Localizadas na Região Metropolitana de Francisco Morato:
  - 4.8.2.1. Será concedido tratamento diferenciado para as beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 (ME e EPP) sediadas na Região Metropolitana de Francisco Morato.
  - 4.8.2.2. O beneficiário sediado na Região Metropolitana de Francisco Morato terá prioridade na convocação sobre as demais empresas participantes, quando o valor da proposta estiver até 10% (dez por cento) superior ao valor da proposta da licitante (beneficiária ou de natureza jurídica diversa) que apresentar o melhor preço, desde que a proposta do beneficiário seja igual ou inferior a 10% da proposta vencedora. A convocação será feita para que o beneficiário apresente proposta de preço inferior à proposta considerada vencedora.
  - 4.8.2.3. Para obter o benefício de prioridade de convocação, o licitante deverá firmar declaração, no próprio sistema de licitação, afirmando ser beneficiário da Lei Complementar nº 123/06 e que está sediado na Região Metropolitana de Francisco Morato, declarando ainda sua intenção de usufruir dos benefícios legais previstos, quando do acesso à licitação.
  - 4.8.2.4. A convocação prevista neste item 4 deste edital ocorrerá após a finalização da sessão de lances.
  - 4.8.2.5. Compreende a Região Metropolitana de Francisco Morato as seguintes cidades: Francisco Morato, Franco da Rocha, Cajamar, Caieiras, Mairiporã e Jundiaí.
    - 4.8.2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E APRESENTAÇÃO DE FICHA TÉCNICA**



- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.2. Após a fase de lances, a empresa que apresentar a melhor proposta, classificada em primeiro lugar, no sistema, deverá encaminhar a FICHA TÉCNICA do produto ofertado, EM ATÉ 02 (DUAS) HORAS, A CONTAR DO DISPARO DA SOLICITAÇÃO FEITA PELO SISTEMA, ou pelo Agente de Contratação, VIA CHAT.
- 5.3. Caso a licitante não envie a ficha técnica do produto, no prazo aqui determinado, a sua proposta poderá ser desclassificada.
- 5.4. Caso o produto avaliado pelo setor competente, através da ficha técnica, não seja aprovado, será emitido relatório pormenorizado descrevendo os motivos da reprovação.
- 5.5. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, será feita a negociação entre o Agente de Contratação e a Licitante a fim de se conseguir condição mais vantajosa, evitando que o item acabe por “fracassar”.
- 5.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 5.8.1. Contiver vícios insanáveis;
  - 5.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação (No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 34 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, cabendo a licitante comprovar documentalmente a sua exequibilidade.
  - 5.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado via sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de dispensa eletrônica.

## **6. HABILITAÇÃO**

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação do produto, após a análise da ficha técnica, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação descritos no ANEXO I – Documentos para Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 02 (DUAS HORAS) a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.
- 6.1.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de dispensa eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.
- 6.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 6.6. As Declarações de que trata o **ANEXO III – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA AUDESP – TRIBUNAL DE CONTAS, ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO COMPLETA**, podem ser enviadas juntamente com os documentos de habilitação ou enviadas pelo fornecedor vencedor via e-mail - [licitacao@saude.franciscomorato.sp.gov.br](mailto:licitacao@saude.franciscomorato.sp.gov.br), após ser declarada sua habilitação, no prazo de até 02 (duas) horas.

## **7. CONTRATAÇÃO**



- 7.1.** Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será emitido “o empenho/Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente”.
- 7.1.1.** Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documento apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- 7.1.2.** Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar;
- 7.1.3.** Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL” nos termos da Lei Estadual nº 12.799/2008;
- 7.1.4.** Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 5.4.
- 7.2.** Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:
- 7.2.1.** A apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida no Termo de Referência que compõe o Anexo I deste Aviso;
- 7.2.2.** Outra(s) exigência(s) que seja(m) definida(s) no Termo de Referência.
- 7.3.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.3.1.** O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.
- 7.3.2.** O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
- 7.3.3.** Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.
- 7.4.** O Aceite do instrumento equivalente, quando houver, emitido ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.4.1.** Referido instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.4.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;



- 7.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, quando houver.
- 7.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. DA DESPESA E DO ORÇAMENTO**

- 8.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados através da dotação orçamentária nº:

**Unidade Gestora:** 03 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

**Órgão:** 01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

**Unidade:** 01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

**Função:** 10 – Saúde

**Subfunção:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

**Programa:** 3003 – Fortalecimento da Atendimento Hospitalar e Ambulatorial

**Ação:** 1301 – Aquisição de Equipamentos Permanentes.

**Natureza:** 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

### **“Destinação de Recurso”**

01.310.0000 – Recurso Municipal

**Unidade Gestora:** 03 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

**Órgão:** 01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

**Unidade:** 01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

**Função:** 10 – Saúde

**Subfunção:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

**Programa:** 3003 – Fortalecimento da Atendimento Hospitalar e Ambulatorial

**Ação:** 2303 – Aquisições e Contratações para Manutenção de Atividades e Serviços.

**Natureza:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

### **“Destinação de Recurso”**

01.310.0000 – Recurso Municipal

## **9. SANÇÕES**



- 9.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:
- a)** Advertência;
  - b)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
  - c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.4.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

## **10. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

- 10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento, por meio eletrônico, na forma estabelecida neste instrumento, podendo também ser formalizado por meio de requerimento endereçado ao Agente de Contratação, devidamente protocolado na Secretaria do SAME/FM, situada à Praça da Liberdade, nº 10, 2º andar, Jardim Sinobe – Francisco Morato/SP, ou encaminhado por meio do e-mail: [licitacao@saude.franciscomorato.sp.gov.br](mailto:licitacao@saude.franciscomorato.sp.gov.br), no horário das 09h00 às 16h00.
- 10.1.1.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema eletrônico BBMNET ([www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)) e no sítio eletrônico oficial do SAME/FM, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do procedimento.
- 10.1.2.** Na elaboração da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, o Agente de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do instrumento convocatório e de seus anexos, bem como à Procuradoria da Autarquia, quando necessário.
- 10.2.** Acolhida a impugnação, será promovida a retificação do instrumento convocatório e, caso a alteração



comprometa a formulação das propostas, será designada e divulgada nova data para a realização do procedimento, observada a devida publicidade.

**10.3.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face dos seguintes atos:

- a)** Julgamento das propostas;
- b)** Ato de habilitação ou inabilitação de fornecedor;
- c)** Anulação ou revogação do procedimento de contratação direta.

**10.4.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;
- c)** Proceder à anulação do procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** Autorizar a contratação direta, observadas as exigências do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a adjudicação do objeto e a homologação do procedimento, quando cabíveis.

**10.5.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do procedimento deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** O procedimento será divulgado no site BBMNET, no site oficial do SAME (<http://saude.franciscomorato.sp.gov.br/>), e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**11.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**11.2.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**11.2.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**11.2.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação,



conforme o caso.

- 11.3.** As providências dos subitens 11.2.2 e 11.2.3 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 11.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. A não manifestação do licitante, quando solicitada pelo Agente de Contratação, via chat, no prazo determinado, pode acarretar a desclassificação da proponente.
- 11.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 11.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 11.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21.
- 11.9.** Integram este Edital de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO;**

**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA AUDESP – TRIBUNAL DE CONTAS;**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO COMPLETA**

**ANEXO V - MINUTA DO TERMO DO CONTRATO**

**ANEXO VI - PROPOSTA READEQUADA**

**APÊNDICE I. (MINUTA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – INCISO V - EDITAL)**

**APÊNDICE II. (MINUTA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – INCISO IV - EDITAL)**

Francisco Morato, 28 de outubro de 2026.

**MARA CRISTINA DAL SASSO LOURENÇO**  
Agente de Contratação



**ANEXO I**  
**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 63/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2521/2026**

**OBJETO:** Aquisição de extintores de incêndio novos e suportes metálicos de fixação, destinados à adequação das unidades do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM às normas de prevenção e combate a incêndios, visando à proteção de usuários, servidores e do patrimônio público, bem como ao atendimento das normas técnicas aplicáveis e das exigências dos órgãos fiscalizadores.

**1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso, que consiste em:**

I. Documento pessoal com foto - proprietário, administrador, procurador, conforme o caso;

II. Em se tratando de:

a) **SOCIEDADE POR AÇÕES:** Ato constitutivo e alterações subsequentes (se houver), devidamente registrados na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) **EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA:** em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

III. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), compatível com ramo de atividade pertinente com objeto desta contratação.

IV. Em observância ao disposto no Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e em cumprimento ao Art. 429 da CLT, as empresas obrigadas deverão apresentar Declaração Formal atestando o cumprimento integral da reserva legal de cargos para aprendizes. Tal declaração deverá refletir a proporcionalidade estabelecida na legislação trabalhista, em função do número de empregados alocados em atividades que exijam formação profissional. (minuta em anexo).

V. Em observância com o disposto no Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e em cumprimento ao Art. 93 da Lei nº 8.213/91, as empresas que possuírem quantitativo igual ou superior a 100 (cem) empregados deverão apresentar a Declaração Formal atestando o cumprimento da reserva legal de cargos destinados a Pessoas com Deficiência (PCD) e reabilitados da Previdência Social. (minuta em anexo).

**2. REGULARIDADE FISCAL:** Os documentos relativos à regularidade fiscal consistirão em:

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

I. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

II. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:



a) Certidão negativa Conjunta de Débitos ou positiva com efeitos negativos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;

b) Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto ao ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

c) Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto aos Tributos Mobiliários, ISS, localização e funcionamento, expedida pela Fazenda Municipal.

III. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base do artigo 642-A da Consolidação das Leis Trabalho – CLT e inciso III do artigo 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e na Resolução n.º 1.470 de 2011 do Tribunal Superior do Trabalho, alteradas pelos Atos TST.GP n.º 772/2011 e n.º 01/2012.

### **3. DA HABILITAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº 147 DE 07 DE AGOSTO DE 2014.**

**3.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**3.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Art. 43 §1º Lei complementar nº 147/14).

**3.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e facultará ao agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o fornecimento do objeto, ou revogar a licitação.

### **4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRO**

I. Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade de 90 (noventa) dias da data de emissão.

### **5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

I. ATESTADO (S) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou ou está executando, a contento, fornecimentos de natureza similar ao desta licitação, nos termos da súmula 24 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### **6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**



I. Os documentos deverão ser apresentados autenticados por processo de cópia autenticada por cartório competente, ou outro sistema, ou ainda que possam ter sua autenticidade verificada pela internet;

II. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

III. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) nas Declarações e na Proposta Readequada;

IV. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões. Parágrafo único: Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**6.1.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de início das apresentações das propostas.

**6.2.** Se algum documento APRESENTAR FALHA NÃO SANÁVEL na sessão, acarretará a inabilitação da licitante.

**6.3.** Após o prazo de inserção dos documentos de Habilitação, que é de até 02(duas) horas após a solicitação via chat, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**6.3.1.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**6.3.2.** A verificação pelo agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

#### **6.4. Documentos complementares:**

I. Certidão da Controladoria Geral da União (Instituído pela Instrução Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP).

II. Certidão Negativa Correccional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

III. Certidão de Apenados de Impedimentos de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceria do Tribunal de Contas.



## **ANEXO II** **TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** Aquisição de extintores de incêndio novos e suportes metálicos de fixação, destinados à adequação das unidades do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM às normas de prevenção e combate a incêndios, visando à proteção de usuários, servidores e do patrimônio público, bem como ao atendimento das normas técnicas aplicáveis e das exigências dos órgãos fiscalizadores.

### **1. DO OBJETIVO DA AQUISIÇÃO E JUSTIFICATIVA**

**1.1.** A presente contratação tem por objetivo a aquisição de extintores de incêndio novos e suportes metálicos de fixação, destinados às unidades do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, visando assegurar condições adequadas de prevenção e combate a incêndios, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e as exigências dos órgãos competentes.

**1.2.** A necessidade da contratação decorre de levantamento realizado nas unidades do SAME/FM, que identificou a necessidade de aquisição de novos extintores para complementação e adequação dos equipamentos disponíveis, bem como de suportes metálicos para a correta instalação e fixação dos extintores, proporcionando condições adequadas de estabilidade, acesso e utilização em situações de emergência.

**1.3.** A aquisição contribuirá para a adequação das unidades às medidas de segurança contra incêndio, ampliando a proteção dos usuários, servidores, prestadores de serviços e demais pessoas que frequentam os estabelecimentos, além de contribuir para a preservação do patrimônio público.

**1.4.** A aquisição será realizada por meio de dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, em razão do valor estimado da contratação, compatível com o limite legal aplicável, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os quantitativos e as especificações estabelecidos neste Termo de Referência, os prazos de entrega, as condições de recebimento e as demais obrigações pactuadas.

**1.5.** Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para promover a adequação das condições de prevenção e combate a incêndios nas unidades do SAME/FM, reduzir riscos e assegurar ambientes mais seguros e compatíveis com as normas técnicas e as exigências dos órgãos competentes.

### **2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

#### **2.1. O objeto deverá seguir conforme tabela a seguir:**

| Item | Descrição                                                                                                                                                                           | Unidade | Quantidade |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| 1    | Extintor de incêndio tipo água pressurizada (AP), capacidade 10 litros, novo, de primeiro uso, devidamente carregado e em conformidade com os requisitos regulamentares aplicáveis. | Unid.   | 8          |
| 2    | Extintor de incêndio tipo pó químico seco (PQS), capacidade 4 kg, novo, de primeiro uso, devidamente carregado e em conformidade com os requisitos regulamentares aplicáveis.       | Unid.   | 7          |
| 3    | Suporte metálico de solo, resistente e estável, compatível com extintor de 10 L.                                                                                                    | Unid.   | 22         |



|   |                                                                                  |       |    |
|---|----------------------------------------------------------------------------------|-------|----|
| 4 | Suporte metálico de solo, resistente e estável, compatível com extintor de 4 kg. | Unid. | 10 |
|---|----------------------------------------------------------------------------------|-------|----|

**2.2.** A solução consiste na aquisição de extintores de incêndio novos e suportes metálicos de fixação, destinados à adequação das unidades do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM às condições de prevenção e combate a incêndios, visando atender às necessidades identificadas pela Administração, conforme os quantitativos e as especificações estabelecidos neste Termo de Referência, mediante contratação com entrega única.

**2.3.** Os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, observando os requisitos de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e, quando aplicável, certificação e atendimento às normas técnicas e regulamentares pertinentes.

**2.4.** A estimativa de preços referente ao objeto deste Termo de Referência será elaborada pela Diretoria do Departamento de Licitações, com base nos pontos descritos neste Termo de Referência, ficando a cargo da mesma diretoria complementar o referido Termo de Referência com o valor estimado apurado nos moldes do Artigo 23 e seguintes, da Lei 14.133/2021, se assim entender necessário.

### **3. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**3.1.** A presente contratação é classificada como aquisição de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando que os bens possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente descritos por meio de especificações usuais no mercado.

**3.2.** A escolha do fornecedor será através da Modalidade Dispensa preferencialmente Eletrônica, seguindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

### **4. REQUISITOS EXIGIDOS**

**4.1.** Os produtos objeto desta contratação deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas técnicas aplicáveis, os requisitos de conformidade exigidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, Normas do Corpo de Bombeiros, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais disposições regulamentares pertinentes ao objeto.

**4.2.** Os produtos fornecidos deverão atender aos seguintes requisitos:

I. Ser novos, de primeiro uso, entregues em suas embalagens originais, devidamente identificadas pelo fabricante, quando aplicável;

II. Estar em perfeitas condições de uso, livres de avarias, deformações, corrosão ou quaisquer defeitos que comprometam sua segurança, funcionamento ou durabilidade;

III. Atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, incluindo capacidade, tipo, dimensões e demais características exigidas para cada item;



IV. Os extintores deverão ser entregues devidamente carregados, lacrados, com os dispositivos de identificação e conformidade exigíveis, dentro do prazo de validade aplicável e acompanhados das informações e da documentação exigidas pela legislação e pelas normas técnicas vigentes;

V. Os suportes metálicos deverão ser compatíveis com os respectivos modelos de extintores, garantindo sua correta fixação, estabilidade e fácil remoção em situações de emergência;

VI. Os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, avarias, desconformidade com as especificações técnicas ou qualquer irregularidade constatada no recebimento deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido neste Termo de Referência ou, na ausência de previsão específica, em prazo razoável fixado pela Administração.

## **5. OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

5.1. A presente contratação encontra-se alinhada à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), contribuindo diretamente para o cumprimento do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável, uma vez que contribui para o fortalecimento de políticas públicas.

5.1.1. ODS 3 | Saúde e Bem-estar

5.1.2. ODS 11 | Cidades e Comunidades Sustentáveis

5.1.3. ODS 12 | Consumo e Produção Responsáveis

## **6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando que se trata do fornecimento de bens comuns, devendo o fornecimento ser realizado diretamente pelo fornecedor responsável, de forma a assegurar o atendimento às especificações técnicas, a qualidade dos produtos fornecidos e a adequada fiscalização pela Administração.

## **7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste Termo; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do ajuste.

## **8. VALIDADE DAS PROPOSTAS**

8.1. O prazo de validade da proposta de preços/cotação não poderá ser inferior a 60 dias corridos, contado da data de recebimento da mesma pela Diretoria de Licitações e Compras.

## **9. MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

9.1. Os itens objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues de forma única, conforme solicitado na Autorização de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, no Almoxarifado do SAME/FM, órgão responsável pelo recebimento do produto, situado na Rua Tupinambás, 1401, Centro – Francisco Morato/SP, **no prazo em até 15 (quinze) dias úteis**, a contar do envio da “Autorização de



Fornecimento”, no horário das 09h às 16h, ou em local/endereço indicado pela Autarquia Municipal (caso haja mudança de endereço).

**9.2.** Os itens serão requisitados de segunda a sexta-feira, pelo SAME/FM, por intermédio do Departamento de Compras, que emitirá à Contratada o “Pedido de Compras”, instrumento esse que funcionará como Autorização de Fornecimento, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários ou qualquer outros custos decorrentes do fornecimento do objeto.

**9.3.** O prazo para a entrega do produto requisitado pelo SAME/FM não poderá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, emitido pela Diretoria de Licitações e Compras desta Autarquia. Na hipótese de não ser viável a entrega dos produtos requisitados no prazo aqui estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente à contratante, apresentando justificativa clara e fundamentada, cabendo à Superintendência avaliar a conformidade da justificativa e, se for o caso, autorizar a prorrogação do prazo.

**Parágrafo único:** Autorização de Fornecimento de que trata o subitem 9.1 será enviado via e-mail, e o original ficará à disposição da empresa para retirada na Divisão de Compras do SAME/FM, se assim desejar.

**9.4.** O Almocharifado do SAME/FM terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, para conferência e liberação do documento, onde será atestado seu recebimento.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **10.1. DO SAME:**

- a)** Assegurar as condições necessárias para o regular para o recebimento dos produtos, disponibilizando informações, documentos e orientações indispensáveis à adequada execução do objeto;
- b)** Emitir as Autorizações de Fornecimento com indicação clara dos itens, quantitativos, prazos e local de entrega;
- c)** Designar formalmente gestor e fiscal do contratos, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, conferência e atesto do recebimento dos produtos, nos termos da legislação vigente;
- d)** Receber, conferir e atestar a conformidade dos produtos entregues, verificando o atendimento às especificações técnicas, certificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, edital e proposta vencedora;
- e)** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição quando constatados vícios, defeitos, avarias, divergências ou ausência de conformidade;
- f)** Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, fixando prazo razoável para a devida regularização;
- g)** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições estabelecidos no termo de referência, após o recebimento definitivo dos produtos e apresentação regular da documentação fiscal;



## **10.2. DA CONTRATADA:**

- a) Fornecer os extintores de incêndio e os suportes metálicos de fixação em conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- b) Realizar a entrega única dos produtos, no local e no prazo estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhados da documentação exigida, quando aplicável;
- c) Garantir que os produtos sejam novos, de primeiro uso e estejam em perfeitas condições de utilização, observadas as exigências técnicas e regulamentares aplicáveis a cada item;
- d) Garantir que os extintores sejam entregues devidamente carregados, lacrados, identificados e acompanhados dos dispositivos de identificação e conformidade exigíveis, bem como da documentação pertinente, em conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis;
- e) Responsabilizar-se pela qualidade, integridade e segurança dos produtos fornecidos, respondendo pelos vícios, defeitos de fabricação e desconformidades constatados, nos termos da legislação aplicável e das condições contratuais;
- f) Substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, desconformidade com as especificações técnicas ou outras irregularidades constatadas no recebimento, no prazo estabelecido neste Termo de Referência ou no instrumento contratual;
- g) Comunicar formalmente à Administração, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas ou do prazo de entrega, apresentando as justificativas pertinentes, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo cumprimento contratual;
- h) Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto, incluindo transporte, carga, descarga, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre o fornecimento;
- j) Emitir e apresentar a Nota Fiscal correspondente aos produtos fornecidos, com as informações necessárias à conferência, ao recebimento e ao pagamento; e
- k) Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável à contratação.

## **11. GARANTIA DO OBJETO E CONDIÇÕES.**

**11.1.** Os extintores de incêndio e os suportes metálicos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo dos produtos, contra defeitos de fabricação, vícios de materiais e falhas que comprometam sua segurança, funcionamento ou durabilidade, sem prejuízo de eventual prazo de garantia superior oferecido pelo fabricante e da responsabilidade prevista na legislação aplicável.

**11.2.** Caso sejam constatados vícios, defeitos, avarias ou desconformidades em relação às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, durante o recebimento ou no período de garantia, a contratada deverá realizar a substituição dos produtos afetados, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal, salvo prorrogação excepcional, devidamente justificada pela contratada e expressamente aceita pela Administração.



**11.3.** O recebimento definitivo dos produtos não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, durabilidade e conformidade dos materiais fornecidos, inclusive quanto aos vícios ocultos e defeitos de fabricação, observados o prazo de garantia estabelecido nesta cláusula.

**11.4.** Todas as despesas decorrentes da substituição dos produtos abrangidos pela garantia, incluindo transporte, retirada e entrega dos novos materiais, correrão por conta da contratada, não podendo gerar qualquer custo adicional para a Administração.

## **12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** Modelo de Gestão, acompanhamento e Fiscalização do CONTRATO (Art. 6º, XXIII, "f", Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 75-G/2025).

**12.2.** Disposições Gerais: O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO serão exercidos por servidores da CONTRATANTE, formalmente designados como Gestor e Fiscal do CONTRATO, em conformidade com as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 75-G/2025 e no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**12.3.** A atuação do Gestor e do Fiscal deverá ser pautada pelo zelo ao interesse público, pela busca da solução tempestiva de problemas e pelo registro formal de todas as ocorrências (positivas ou negativas) para subsidiar a tomada de decisões.

**12.4.** Conforme o Art. 32 do Decreto Municipal nº 75-G/2025, o acompanhamento e a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade integral da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

**12.5.** Compete ao GESTOR DO CONTRATO (Foco Administrativo e Financeiro)

**12.5.1.** Ao Gestor compete a coordenação e o controle da execução contratual em sua dimensão administrativa, financeira e documental, em alinhamento com as regras estabelecidas no Decreto nº 75-G/2025, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

- a)** Promover a reunião de implantação do contrato, alinhando rotinas, prazos e padrões de qualidade com a CONTRATADA, quando necessário.
- b)** Controlar os prazos de vigência, prorrogação, garantia dos produtos e reajuste do CONTRATO.
- c)** Receber, analisar e controlar a documentação de habilitação da CONTRATADA (incluindo regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária) para fins de autorização de pagamento.
- d)** Recepcionar os relatórios ou outros documentos atestados pelo Fiscal do CONTRATO.
- e)** Atestar o Recebimento Definitivo do objeto do CONTRATO, após a verificação final, nos termos do Art. 31 do Decreto Municipal nº 75-G/2025 e do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- f)** Encaminhar à autoridade superior os pedidos de alteração, prorrogação ou reequilíbrio econômico-financeiro.
- g)** Formalizar a aplicação de sanções administrativas, mediante indicação do Fiscal e após o devido processo legal.
- h)** Decidir sobre solicitações do contratado, conforme Parágrafo único do Art. 30 do Decreto 75-G/2025, nos limites de sua competência.



## **12.6. Compete ao FISCAL DO CONTRATO (Foco Técnico e Operacional)**

**12.6.1.** Ao Fiscal compete o acompanhamento da execução contratual no local de entrega, verificando a conformidade técnica, operacional e de qualidade, conforme as diretrizes do Decreto nº 75-G/2025, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

- a)** Acompanhar e controlar a execução do fornecimento dos produtos, garantindo a conformidade com as especificações do Termo de Referência.
- b)** Verificar os produtos, garantindo que sejam de primeira linha e estejam em conformidade com as especificações exigidas.
- c)** Registrar e comunicar imediatamente ao Gestor do contrato quaisquer irregularidades, falhas, riscos ou descumprimentos observados, solicitando as correções imediatas.
- d)** Rejeitar os produtos que estejam em desacordo com as especificações contratuais e notificar o Gestor para as devidas providências.
- f)** Emitir o Atestado de Recebimento Provisório do objeto do CONTRATO, após a primeira verificação, nos termos do Art. 31 do Decreto Municipal nº 75-G/2025 e do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, encaminhando-o ao Gestor para o recebimento definitivo.

## **13. PAGAMENTO**

**13.1.** O gestor da presente contratação dará o aceite na nota fiscal. O aceite dado pelo gestor subentende que o contratado cumpriu integralmente as disposições contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA. Em seguida, os autos serão encaminhados à Coordenadoria de Finanças do SAME/FM para fins de pagamento;

**13.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da nota fiscal pelo gestor do Contrato, desde que a contratada tenha entregue os produtos, apresentado a nota fiscal eletrônica e toda a documentação exigida para a liquidação da despesa.

**13.3.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Coordenadoria Financeira no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**13.4.** Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**13.5.** A Administração reserva-se o direito de recusar a nota fiscal caso os produtos entregues estejam em desacordo com as especificações contratuais, sendo o pagamento retido até a regularização da entrega.

**13.6.** Os dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), em nome da Contratada, devem constar na Nota Fiscal Eletrônica, sendo o pagamento realizado exclusivamente por meio de Transferência bancária.

**Parágrafo único:** Em razão do encerramento do exercício financeiro e da abertura do novo orçamento municipal, os pagamentos cujo prazo normal de 30 (trinta) dias recair no mês de janeiro poderão ser efetuados até o último dia do referido mês, sem que isso caracterize atraso ou mora por parte da CONTRATANTE, desde que respeitado o fluxo de regularização documental previsto neste Termo.



## **14. CONEXÃO ENTRE A AQUISIÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE**

**14.1.** A contratação se encontra alinhada com o Plano de Contratação Anual (PCA) do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, para o exercício de 2026, em conformidade com o planejamento estratégico existente.

## **15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**15.1.** Não será exigida garantia de execução contratual, tendo em vista que as características do objeto, a natureza da contratação, o baixo risco de inadimplemento e a inexistência de complexidade relevante na execução não justificam a adoção da medida, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

## **16. DO JULGAMENTO**

**16.1.** A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade dispensa de licitação preferencialmente (eletrônica), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa neste termo e será julgada pelo critério de menor preço por item.

**16.2.** O julgamento será conduzido observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

## **17. DA DESPESA E DO ORÇAMENTO**

**17.1.** A indicação da dotação orçamentária da qual decorrerá a utilização dos recursos financeiros destinados ao pagamento da eventual contratação será juntada oportunamente aos autos do processo administrativo, bem como devidamente informada no respectivo Edital da contratação.

## **18. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

### **18.1. DO REAJUSTE:**

**18.1.1.** Considerando que a presente contratação prevê a entrega única e integral dos materiais, não se espera a aplicação prática do reajuste de preços, uma vez que a execução contratual deverá ser concluída antes do transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses.

**18.1.2.** Caso, excepcionalmente, subsistam obrigações contratuais passíveis de reajustamento após o transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses, será observado o índice de reajustamento previsto no instrumento contratual, com data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.1.3.** Caso necessário e aplicável, o reajuste será calculado mediante aplicação da variação acumulada do (Índice de Preço ao Consumidor - **IPC/FIPE**) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**§ 1º** Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste em até 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento do contrato, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista em contrato.



§ 2º O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

§ 3º A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

## **18.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO:**

**18.2.1.** O pedido de reequilíbrio econômico pode ser feito a qualquer tempo e a apreciação do pedido, pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da Internet, análises conjunturais e econômicas ou qualquer outro meio idôneo e ainda, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

**18.2.2.** A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data de assinatura do Termo Aditivo.

**18.2.3.** Os pedidos de Reajuste e Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato deverão ser protocolados na Secretaria do SAME/FM – Praça da Liberdade, nº 10 – 2º Andar, Jardim Sinobe – Francisco Morato/SP, ou pessoalmente ou via Correspondente, cabendo ao solicitante o acompanhamento e confirmação do recebimento e seu devido protocolo.

**18.2.4.** A Administração analisará os pedidos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados do protocolo da documentação citada na cláusula 18.2, podendo ser prorrogado dependendo da complexidade do objeto.

**18.2.5.** Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**18.2.6.** O Contratante, nos casos de revisão de preços, deverá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar.

**18.2.7.** Na hipótese de revisão de preços a favor da Autarquia, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

**18.2.8.** Quando cabível caberá considerar alíquota do imposto municipal sobre serviço (ISS), considerando o percentual atualizado previsto.

**18.2.9.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

**18.2.10.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **19. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**



### **19.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

I. Documento pessoal com foto - proprietário, administrador, procurador, conforme o caso;

II. em se tratando de:

a) SOCIEDADE POR AÇÕES: - Ato constitutivo e alterações subsequentes (se houver), devidamente registrados na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA – em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

III. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), compatível com ramo de atividade pertinente com objeto desta contratação.

IV. Em observância ao disposto no Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e em cumprimento ao Art. 429 da CLT, as empresas obrigadas deverão apresentar Declaração Formal atestando o cumprimento integral da reserva legal de cargos para aprendizes. Tal declaração deverá refletir a proporcionalidade estabelecida na legislação trabalhista, em função do número de empregados alocados em atividades que exijam formação profissional.

V. Em observância com o disposto no Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e em cumprimento ao Art. 93 da Lei nº 8.213/91, as empresas que possuírem quantitativo igual ou superior a 100 (cem) empregados deverão apresentar a Declaração Formal atestando o cumprimento da reserva legal de cargos destinados a Pessoas com Deficiência (PCD) e reabilitados da Previdência Social.

### **19.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

I. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

II. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão negativa Conjunta de Débitos ou positiva com efeitos negativos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;

b) Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto ao ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

c) Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto aos Tributos Mobiliários, ISS, localização e funcionamento, expedida pela Fazenda Municipal.

III. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base do artigo 642-A da Consolidação das Leis Trabalho – CLT e inciso III do artigo 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e na Resolução n.º 1.470 de 2011 do Tribunal Superior do Trabalho, alteradas pelos Atos TST.GP n.º 772/2011 e n.º 01/2012.



### **19.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

I. Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade de 90 (noventa) dias da data de emissão.

### **19.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

I. ATESTADO (S) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou ou está executando, a contento, fornecimentos de natureza similar ao desta licitação, nos termos da súmula 24 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### **19.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

I. Certidão da Controladoria Geral da União (Instituído pela Instrução Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP).

II. Certidão Negativa Correccional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

III. Certidão de Apenados de Impedimentos de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceria do Tribunal de Contas.

## **20. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**20.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**20.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I. Advertência;



- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo 1º.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo 2º.** A sanção prevista no inciso I da subcláusula 20.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula 20.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**Parágrafo 3º.** A sanção prevista no inciso II da subcláusula 20.2., calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula 20.1..

**Parágrafo 4º.** A sanção prevista no inciso III da subcláusula 20.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 20.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**Parágrafo 5º.** A sanção prevista no inciso IV da subcláusula 20.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da subcláusula 20.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 20.1. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Parágrafo 4º desta subcláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Parágrafo 6º.** A sanção estabelecida no inciso IV da subcláusula 20.2., será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

**Parágrafo 7º.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula 20.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II da subcláusula 20.2..



**Parágrafo 8º.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Parágrafo 9º.** A aplicação das sanções previstas na subcláusula 20.2., não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**20.3.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, conforme descrito na subcláusula 20.4.;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento, pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, conforme descrito na subcláusula 20.5.;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida até a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

**20.4.** A multa de que trata o inciso II da subcláusula 20.2. será aplicada da seguinte forma:

I. Nos casos de atraso na entrega do objeto ou na entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato;

II. Nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do contrato, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato;

III. À licitante que pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura do contrato, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no certame;

IV. Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estipulado bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura do contrato, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

**20.4.1.** Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro deste Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.



**20.5.** Ficará impedida de contratar com o Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme previsto no inciso III da subcláusula 20.2., sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- I. recusar-se a assinar o Contrato;
- II. deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV. não manter a proposta de preço.

**20.6.** Será Declarada inidônea e descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de 06 (seis) anos conforme previsto no inciso IV da subcláusula 20.2., sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que:

- I. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- II. Comportar-se de modo inidôneo;
- III. Apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**20.7.** A licitante e a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- I. comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- II. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**20.8.** As multas e demais penalidades previstas no Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**20.9.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Superintendente do SAME/FM e protocolizados em dias úteis, das 9h00min às 16h00min, na Praça da Liberdade, nº 10 – 2º Andar – Jd. Sinobe – Francisco Morato (SP) – CEP: 07908-165.

**20.10.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**20.11.** Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 20.4.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

Francisco Morato, 05 de Outubro de 2026



**ANEXO III**  
**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA AUDESP/ TRIBUNAL DE CONTAS**

**EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 63/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2521/2026**

**OBJETO:** Aquisição de extintores de incêndio novos e suportes metálicos de fixação, destinados à adequação das unidades do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM às normas de prevenção e combate a incêndios, visando à proteção de usuários, servidores e do patrimônio público, bem como ao atendimento das normas técnicas aplicáveis e das exigências dos órgãos fiscalizadores.

**DADOS DA EMPRESA:**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ nº: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_ Fax (se houver): \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
Banco \_\_\_\_\_ Agência nº: \_\_\_\_\_ Conta nº: \_\_\_\_\_

**DADOS DO SÓCIO ADMINISTRADOR:**

Nome: \_\_\_\_\_ Data Nasc. \_\_\_\_\_  
Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_ Fax (se houver): \_\_\_\_\_  
Email Institucional: \_\_\_\_\_ Email Pessoal: \_\_\_\_\_

**DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO/EMPENHO**

Nome: \_\_\_\_\_ Data Nasc. \_\_\_\_\_  
Endereço Residência: \_\_\_\_\_  
Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_  
Cargo/Função ocupada: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_  
Email Institucional: \_\_\_\_\_ Email Pessoal: \_\_\_\_\_

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura  
**Nome do Representante legal ou Procurador**



**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO COMPLETA**

**EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 63/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2521/2026.**

**OBJETO:** Aquisição de extintores de incêndio novos e suportes metálicos de fixação, destinados à adequação das unidades do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM às normas de prevenção e combate a incêndios, visando à proteção de usuários, servidores e do patrimônio público, bem como ao atendimento das normas técnicas aplicáveis e das exigências dos órgãos fiscalizadores.

**AO SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato/SP.**

A empresa (razão social), pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, inscrição municipal nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo), na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_ (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social), residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, atendendo as formalidades constantes do edital completo da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 63/2026, DECLARAMOS, sob as penas das leis, para os devidos fins de direito, que:

I. A empresa citada a cima, não se encontra inidônea para licitar ou contratar, com a Administração Pública, conforme Súmula nº 51 do TCE/SP.

II. A empresa citada a cima, não se encontra impedida nem suspensa de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal (Francisco Morato), conforme Súmula nº 51 do TCE/SP.

III. Se sujeita plenamente a condição do edital e às premissas preconizadas pela comissão de licitação, e nem a superveniência de fato impeditivo da Habilitação.

IV. A inexistência de fato impeditivo à nossa Habilitação no certame citado.

V. Nos termos do inciso VI, do Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, deste modo, nossa empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.

VI. Concordamos com as condições e obrigações citadas no edital.

VII. Se compromete a manter durante a execução do contrato todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XVI do Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021

VIII. Declaramos ainda, sob as penas da lei, que na qualidade de fornecedor sob a modalidade DISPENSA ELETRÔNICA Nº 63/2026, instaurado pelo Autarquia SAME/FM, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

(Local) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2026.

(assinatura)

Nome; RG. nº; CPF. nº; Cargo;



**ANEXO V**  
**MINUTA DO TERMO DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XX/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2521/2026**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 63/2026**

**GESTORA: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM**

**DETENTORA: EMPRESA XXXXXXXXXXXX**

Pelo presente instrumento de contrato de Prestação de Serviços, de um lado, o **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO - SAME/FM**, Autarquia Municipal, devidamente inscrita no CNPJ. sob nº 59.045.351/0001-61, com sede Praça da Liberdade, nº 10 - Jardim Sinobe – Francisco Morato/SP, neste ato representada pelo Senhor Superintendente da Autarquia, Senhor \_\_\_\_\_, qualificação, portador da cédula de identidade RG Nº XXXXXXXXXX e CPF/MF Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominado simplesmente **SAME/FM** e, de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, com endereço \_\_\_\_\_, CEP XXXXXX, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, Qualificação, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXe, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXX de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e livremente convencionado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1. OBJETO:** Aquisição de extintores de incêndio novos e suportes metálicos de fixação, destinados à adequação das unidades do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM às normas de prevenção e combate a incêndios, visando à proteção de usuários, servidores e do patrimônio público, bem como ao atendimento das normas técnicas aplicáveis e das exigências dos órgãos fiscalizadores.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**2.2.** A CONTRATADA se obrigará a atender todas as demandas formalizadas durante a vigência contratual, inclusive aquelas cujo término da execução ocorra após o encerramento do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO**

**3.1.** Os itens objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues de forma única, conforme solicitado na Autorização de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, no Almoxarifado do SAME/FM, órgão responsável pelo recebimento do produto, situado na Rua Tupinambás, 1401, Centro – Francisco Morato/SP, no prazo em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do envio da “Autorização de Fornecimento”,



no horário das 09h às 16h, ou em local/endereço indicado pela Autarquia Municipal (caso haja mudança de endereço).

**3.2.** Os itens serão requisitados de segunda a sexta-feira, pelo SAME/FM, por intermédio do Departamento de Compras, que emitirá à Contratada o "Pedido de Compras", instrumento esse que funcionará como Autorização de Fornecimento, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários ou qualquer outros custos decorrentes do fornecimento do objeto.

**3.3.** O prazo para a entrega do produto requisitado pelo SAME/FM não poderá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, emitido pela Diretoria de Licitações e Compras desta Autarquia. Na hipótese de não ser viável a entrega dos produtos requisitados no prazo aqui estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente à contratante, apresentando justificativa clara e fundamentada, cabendo à Superintendência avaliar a conformidade da justificativa e, se for o caso, autorizar a prorrogação do prazo.

**Parágrafo único:** Autorização de Fornecimento de que trata o subitem 3.1 será enviado via e-mail, e o original ficará à disposição da empresa para retirada na Divisão de Compras do SAME/FM, se assim desejar.

**3.4.** O Almoxarifado do SAME/FM terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, para conferência e liberação do documento, onde será atestado seu recebimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O gestor da presente contratação dará o aceite na nota fiscal. O aceite dado pelo gestor subentende que o contratado cumpriu integralmente as disposições contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA. Em seguida, os autos serão encaminhados à Coordenadoria de Finanças do SAME/FM para fins de pagamento;

**4.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da nota fiscal pelo gestor do Contrato, desde que a contratada tenha entregue os produtos, apresentado a nota fiscal eletrônica e toda a documentação exigida para a liquidação da despesa.

**4.3.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Coordenadoria Financeira no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**4.4.** Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**4.5.** A Administração reserva-se o direito de recusar a nota fiscal caso os produtos entregues estejam em desacordo com as especificações contratuais, sendo o pagamento retido até a regularização da entrega.

**4.6.** Os dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), em nome da Contratada, devem constar na Nota Fiscal Eletrônica, sendo o pagamento realizado exclusivamente por meio de Transferência bancária.

**Parágrafo único:** Em razão do encerramento do exercício financeiro e da abertura do novo orçamento municipal, os pagamentos cujo prazo normal de 30 (trinta) dias recair no mês de janeiro poderão ser efetuados até o último dia do referido mês, sem que isso caracterize atraso ou mora por parte da CONTRATANTE, desde que respeitado o fluxo de regularização documental previsto neste Termo.



### **CLÁUSULA QUINTA: DA DESPESA E DO ORÇAMENTO**

**5.1.** As despesas decorrentes da presente aquisição estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias na Classificação abaixo descrita:

**Unidade Gestora:** 03 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

**Órgão:** 01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

**Unidade:** 01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

**Função:** 10 – Saúde

**Subfunção:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

**Programa:** 3003 – Fortalecimento da Atendimento Hospitalar e Ambulatorial

**Ação:** 1301 – Aquisição de Equipamentos Permanentes.

**Natureza:** 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

#### **“Destinação de Recurso”**

01.310.0000 – Recurso Municipal

**Unidade Gestora:** 03 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

**Órgão:** 01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

**Unidade:** 01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

**Função:** 10 – Saúde

**Subfunção:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

**Programa:** 3003 – Fortalecimento da Atendimento Hospitalar e Ambulatorial

**Ação:** 2303 – Aquisições e Contratações para Manutenção de Atividades e Serviços.

**Natureza:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

#### **“Destinação de Recurso”**

01.310.0000 – Recurso Municipal

### **CLÁUSULA SEXTA: DA NOTA DE EMPENHO**

**6.1.** As Notas de Empenho quando de sua expedição, deverão ser retiradas na Coordenadoria de Finanças do SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

**7.1.** Constituem obrigações das partes:

**7.1.1. DO SAME/FM;**



- a) Assegurar as condições necessárias para o regular para o recebimento dos produtos, disponibilizando informações, documentos e orientações indispensáveis à adequada execução do objeto;
- b) Emitir as Autorizações de Fornecimento com indicação clara dos itens, quantitativos, prazos e local de entrega;
- c) Designar formalmente gestor e fiscal do contratos, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, conferência e atesto do recebimento dos produtos, nos termos da legislação vigente;
- d) Receber, conferir e atestar a conformidade dos produtos entregues, verificando o atendimento às especificações técnicas, certificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, edital e proposta vencedora;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição quando constatados vícios, defeitos, avarias, divergências ou ausência de conformidade;
- f) Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, fixando prazo razoável para a devida regularização;
- g) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições estabelecidos no termo de referência, após o recebimento definitivo dos produtos e apresentação regular da documentação fiscal;

#### **7.1.2. DA EMPRESA VENCEDORA;**

- a) Fornecer os extintores de incêndio e os suportes metálicos de fixação em conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- b) Realizar a entrega única dos produtos, no local e no prazo estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhados da documentação exigida, quando aplicável;
- c) Garantir que os produtos sejam novos, de primeiro uso e estejam em perfeitas condições de utilização, observadas as exigências técnicas e regulamentares aplicáveis a cada item;
- d) Garantir que os extintores sejam entregues devidamente carregados, lacrados, identificados e acompanhados dos dispositivos de identificação e conformidade exigíveis, bem como da documentação pertinente, em conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis;
- e) Responsabilizar-se pela qualidade, integridade e segurança dos produtos fornecidos, respondendo pelos vícios, defeitos de fabricação e desconformidades constatados, nos termos da legislação aplicável e das condições contratuais;
- f) Substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, desconformidade com as especificações técnicas ou outras irregularidades constatadas no recebimento, no prazo estabelecido neste Termo de Referência ou no instrumento contratual;
- g) Comunicar formalmente à Administração, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas ou do prazo de entrega, apresentando as justificativas pertinentes, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo cumprimento contratual;
- h) Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;



- i) Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto, incluindo transporte, carga, descarga, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre o fornecimento;
- j) Emitir e apresentar a Nota Fiscal correspondente aos produtos fornecidos, com as informações necessárias à conferência, ao recebimento e ao pagamento; e
- k) Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável à contratação.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** O CONTRATO poderá ser cancelado, de pleno direito:

**8.2.** Pelo Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes do Contrato;
- b) A CONTRATADA não retirar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, se o Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME não aceitar sua justificativa;
- c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente do Contrato;
- d) Os preços apresentados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a CONTRATADA não aceitar a sua redução;
- e) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Autarquia;

**8.2.1.** Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o referido contrato.

**8.3.** Pela CONTRATADA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do contrato.

**8.3.1.** A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do contrato deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

### **CLÁUSULA NONA: DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS**

**9.1.** Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelas Partes, seus funcionários, representantes, contratados ou outros, as partes devem garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste instrumento, cumprirá esta cláusula, sendo que as partes atuarão conjuntamente nas operações que tratem Dados Pessoais:

CONTRATADA: \_\_\_\_\_  
Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais (NOME)  
E-mail

CONTRATANTE: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO  
Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais (NOME)  
E-mail:



**9.2.** As partes tratarão os dados pessoais para a finalidade e as obrigações contratuais descritas neste instrumento ou outras definidas por meio de aditivos contratuais. Igualmente, as partes não coletarão, usarão, acessarão, manterão, modificarão, divulgarão, transferirão ou, de outra forma, tratarão dados pessoais de maneira que viole a finalidade, dando ciência à outra parte sobre qualquer incidente. As partes tratarão os dados pessoais em observância a todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis.

**9.3.** As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da parte infratora responderá pelas perdas e danos devidamente apuradas.

**9.4.** As partes reconhecem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de tratamento de dados pessoais sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. As partes concordam em realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

**9.5.** As partes assegurarão que os dados pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento expresso do detentor dos dados ou quando não haja base legal. Caso seja ajustada entre as partes estas operações de tratamento, elas devem garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos dados pessoais estabelecida neste instrumento. As partes serão responsáveis por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao tratamento dos dados pessoais, como se as tivessem realizado.

**9.6.** As partes concordam e declaram possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas.

**9.7.** As partes concordam que qualquer auditor ou empresa de segurança terceirizada que celebre um contrato com uma das partes deverá:

- I. usar as informações confidenciais da outra parte somente para fins de inspeção ou auditoria;
- II. manter as informações confidenciais da outra parte (incluindo quaisquer informações relativas a seus outros clientes) confidenciais; e
- III. Tratar os dados pessoais em observância às regras aqui estabelecidas.

**9.8.** Quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, as partes deverão devolver os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos, desde que inexistir base legal para tratamento desses dados. Não obstante, em caso de solicitação expressa e justificada, por escrito, de uma das partes, deverá a outra parte manter em arquivo os dados pessoais compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo presente instrumento, pelo tempo determinado na solicitação.

**9.9.** Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas na Ata de Registro ou Contrato, perdurarão enquanto as partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizar qualquer operação de tratamento aos dados pessoais obtidos em razão da presente relação contratual, mesmo que o presente instrumento tenha expirado ou sido rescindido.



**9.10.** Caso os prazos omissos na legislação venham a ser regulamentados, as partes permanecerão a cumprir os prazos aqui previstos, desde que não sejam contrários ao previsto na legislação - se assim for, estes prevalecerão em detrimento dos prazos aqui acordados, em tempo hábil e sem demora injustificada. Sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes no atendimento das requisições realizadas pelos titulares de dados, ou, ainda, em situações que envolvam incidentes de segurança.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**10.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo 1º.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo 2º.** A sanção prevista no inciso I da subcláusula 10.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula 10.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**Parágrafo 3º.** A sanção prevista no inciso II da subcláusula 10.2., calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula 10.1..

**Parágrafo 4º.** A sanção prevista no inciso III da subcláusula 10.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 10.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**Parágrafo 5º.** A sanção prevista no inciso IV da subcláusula 10.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da subcláusula 10.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 10.1. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Parágrafo 4º desta subcláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Parágrafo 6º.** A sanção estabelecida no inciso IV da subcláusula 10.2., será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

**Parágrafo 7º.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula 10.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II da subcláusula 10.2..

**Parágrafo 8º.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Parágrafo 9º.** A aplicação das sanções previstas na subcláusula 10.2., não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.3.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;



**c)** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, conforme descrito na subcláusula 10.4.;

**e)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento, pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, conforme descrito na subcláusula 10.5.;

**f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida até a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

**10.4.** A multa de que trata o inciso II da subcláusula 10.2. será aplicada da seguinte forma:

**I.** Nos casos de atraso na entrega do objeto ou na entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato;

**II.** Nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do contrato, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato;

**III.** À licitante que pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura do contrato, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no certame;

**IV.** Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estipulado bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura do contrato, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

**10.4.1.** Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro deste Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.

**10.5.** Ficará impedida de contratar com o Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme previsto no inciso III da subcláusula 10.2., sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

**I.** recusar-se a assinar o Contrato;

**II.** deixar de entregar documentação exigida no edital;

**III.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**IV.** não mantiver a proposta de preço.



**10.6.** Será Declarada inidônea e descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de 06 (seis) anos conforme previsto no inciso IV da subcláusula 10.2., sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que:

- I. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- II. Comportar-se de modo inidôneo;
- III. Apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**10.7.** A licitante e a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- I. comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- II. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**10.8.** As multas e demais penalidades previstas no Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**10.9.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Superintendente do SAME/FM e protocolizados em dias úteis, das 9h00min às 16h00min, na Praça da Liberdade, nº 10 – 2º Andar – Jd. Sinobe – Francisco Morato (SP) – CEP: 07908-165.

**10.10.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**10.11.** Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 10.4.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** O SAME/FM reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos.

**11.1.2.** A fiscalização exercida pela Superintendência de Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato SAME/FM, não retira nem diminui a responsabilidade da contratada.

**11.1.3.** Fica designado como gestor do presente instrumento a **Sra. ROSANGELA GOUVEIA**, Auxiliar Administrativo, responsável pelo recebimento definitivo do item ou quem vir a substituí-lo, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- a) Promover a reunião de implantação do contrato, alinhando rotinas, prazos e padrões de qualidade com a CONTRATADA, quando necessário.
- b) Controlar os prazos de vigência, prorrogação, garantia dos produtos e reajuste do CONTRATO.
- c) Receber, analisar e controlar a documentação de habilitação da CONTRATADA (incluindo regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária) para fins de autorização de pagamento.
- d) Recepcionar os relatórios ou outros documentos atestados pelo Fiscal do CONTRATO.



e) Atestar o Recebimento Definitivo do objeto do CONTRATO, após a verificação final, nos termos do Art. 31 do Decreto Municipal nº 75-G/2025 e do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

f) Encaminhar à autoridade superior os pedidos de alteração, prorrogação ou reequilíbrio econômico-financeiro.

g) Formalizar a aplicação de sanções administrativas, mediante indicação do Fiscal e após o devido processo legal.

h) Decidir sobre solicitações do contratado, conforme Parágrafo único do Art. 30 do Decreto 75-G/2025, nos limites de sua competência.

**11.1.4.** Fica designado como fiscal do presente instrumento O **Sr. PERCÍLIO DE BRITO CORDEIRO**, Chefe de divisão de Manutenção Geral, responsável pela fiscalização da execução contratual ou quem vir a substituí-la, competindo-lhe as seguintes atribuições:

a) Acompanhar e controlar a execução do fornecimento dos produtos, garantindo a conformidade com as especificações do Termo de Referência.

b) Verificar os produtos, garantindo que sejam de primeira linha e estejam em conformidade com as especificações exigidas.

c) Registrar e comunicar imediatamente ao Gestor do contrato quaisquer irregularidades, falhas, riscos ou descumprimentos observados, solicitando as correções imediatas.

d) Rejeitar os produtos que estejam em desacordo com as especificações contratuais e notificar o Gestor para as devidas providências.

f) Emitir o Atestado de Recebimento Provisório do objeto do CONTRATO, após a primeira verificação, nos termos do Art. 31 do Decreto Municipal nº 75-G/2025 e do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, encaminhando-o ao Gestor para o recebimento definitivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

### **12.1. DO REAJUSTE:**

**12.1.1.** Considerando que a presente contratação prevê a entrega única e integral dos materiais, não se espera a aplicação prática do reajuste de preços, uma vez que a execução contratual deverá ser concluída antes do transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses.

**12.1.2.** Caso, excepcionalmente, subsistam obrigações contratuais passíveis de reajustamento após o transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses, será observado o índice de reajustamento previsto no instrumento contratual, com data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.1.3.** Caso necessário e aplicável, o reajuste será calculado mediante aplicação da variação acumulada do (Índice de Preço ao Consumidor - **IPC/FIPE**) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.



**§ 1º** Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste em até 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento do contrato, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista em contrato.

**§ 2º** O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

**§ 3º** A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

## **12.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO:**

**12.2.1.** O pedido de reequilíbrio econômico pode ser feito a qualquer tempo e a apreciação do pedido, pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da Internet, análises conjunturais e econômicas ou qualquer outro meio idôneo e ainda, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

**12.2.2.** A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data de assinatura do Termo Aditivo.

**12.2.3.** Os pedidos de Reajuste e Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato deverão ser protocolados na Secretaria do SAME/FM – Praça da Liberdade, nº 10 – 2º Andar, Jardim Sinobe – Francisco Morato/SP, ou pessoalmente ou via Correspondente, cabendo ao solicitante o acompanhamento e confirmação do recebimento e seu devido protocolo.

**12.2.4.** A Administração analisará os pedidos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados do protocolo da documentação citada na cláusula 12.2, podendo ser prorrogado dependendo da complexidade do objeto.

**12.2.5.** Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**12.2.6.** O Contratante, nos casos de revisão de preços, deverá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar.

**12.2.7.** Na hipótese de revisão de preços a favor da Autarquia, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

**12.2.8.** Quando cabível caberá considerar alíquota do imposto municipal sobre serviço (ISS), considerando o percentual atualizado previsto.

**12.2.9.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.



**12.2.10.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Para todos os efeitos legais, visando à exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da contratada, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) DISPENSA ELETRÔNICA Nº 63/2026, com todos os seus Anexos;
- b) Proposta da contratada;

**13.1.1.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**13.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços;

**13.3.** Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste contrato será competente o Foro da Comarca de Francisco Morato, ainda que exista outro mais privilegiado.

**13.4.** E por estarem assim devidamente contratadas, as testemunhas.

Francisco Morato, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

---

**THIAGO CAMPOS AMADO**

Superintendente do SAME/FM

---

XXXXXXXXXX

DETENTORA



**ANEXO VI**  
**PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA**

**EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 63/2026.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2521/2026**

**OBJETO:** Aquisição de extintores de incêndio novos e suportes metálicos de fixação, destinados à adequação das unidades do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM às normas de prevenção e combate a incêndios, visando à proteção de usuários, servidores e do patrimônio público, bem como ao atendimento das normas técnicas aplicáveis e das exigências dos órgãos fiscalizadores.

**Ao SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA FRANCISCO MORATO – SAME**

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/(MF) nº \_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no endereço \_\_\_\_\_, em conformidade com a Dispensa Eletrônica Nº 63/2026. Portanto, oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para o fornecimento dos itens descritos no ANEXO II – Termo de Referência:

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ nº: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_

| ITEM                     | DESCRIÇÃO | UNID. | QTD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR GLOBAL |
|--------------------------|-----------|-------|------|----------------|--------------|
| 01                       |           |       |      | R\$            | R\$          |
| 02                       |           |       |      | R\$            | R\$          |
| 03                       |           |       |      | R\$            | R\$          |
| 04                       |           |       |      | R\$            | R\$          |
| VALOR GLOBAL DA PROPOSTA |           |       |      |                | R\$          |

**LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO DO SAME/FM**

Reafirmamos os preços que ofertamos a esse Órgão na etapa de lances do DISPENSA ELETRÔNICA Nº 63/2026, para a aquisição do objeto deste certame de acordo com o ANEXO II – DESCRITIVO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA:

Data: \_\_/\_\_/\_\_

\_\_\_\_\_  
**RESPONSÁVEL**



**APÊNDICE I**  
**DECLARAÇÃO**

**(MINUTA ANEXO II. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – INCISO V - EDITAL)**

**EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 63/2026.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2521/2026**

**OBJETO:** Aquisição de extintores de incêndio novos e suportes metálicos de fixação, destinados à adequação das unidades do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM às normas de prevenção e combate a incêndios, visando à proteção de usuários, servidores e do patrimônio público, bem como ao atendimento das normas técnicas aplicáveis e das exigências dos órgãos fiscalizadores.

**AO SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato/SP.**

Nome de Empresa \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas das leis, e em atendimento as formalidades constantes do edital completo do Dispensa Eletrônica Nº 63/2026, que: Para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local, Data

[Assinatura do Representante Legal]  
[Nome completo do Representante Legal]  
[Cargo do Representante Legal]



**APÊNDICE II**  
**DECLARAÇÃO**  
**(ANEXO I. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – INCISO IV - EDITAL)**

**EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 63/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2521/2026**

**OBJETO:** Aquisição de extintores de incêndio novos e suportes metálicos de fixação, destinados à adequação das unidades do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM às normas de prevenção e combate a incêndios, visando à proteção de usuários, servidores e do patrimônio público, bem como ao atendimento das normas técnicas aplicáveis e das exigências dos órgãos fiscalizadores.

**AO SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato/SP.**

Nome da Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [\_\_\_\_], com sede em [endereço completo da empresa, incluindo CEP], neste ato representada por seu(sua) representante legal abaixo assinado(a), DECLARA, para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, que:

1. Cumpre integralmente a reserva legal de cargos para a contratação de aprendizes, Em observância ao disposto no Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e nos termos estabelecidos no Artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), regulamentado pelo Decreto nº 11.479, de 6 de abril de 2023, e demais normas específicas do Ministério do Trabalho e Emprego.
2. Mantém em seu quadro de funcionários o percentual mínimo exigido por lei de aprendizes, ou as condições que a isentam desta obrigatoriedade, se aplicável, estando em situação regular perante a legislação trabalhista vigente.
3. As informações prestadas são verdadeiras, e a empresa se responsabiliza por sua exatidão, estando ciente das penalidades legais em caso de falsidade.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais e de direito.

Local, Data

[Assinatura do Representante Legal]  
[Nome completo do Representante Legal]  
[Cargo do Representante Legal]